

## **Resolução nº 218 de 01/12/2016 – CAS**

Estabelece o **Programa de Titulação de Docentes da Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) a necessidade de qualificação do corpo docente para a excelência acadêmica;
- b) as exigências legais dos órgãos de avaliação externa em relação à titulação nível *stricto sensu*;
- c) o impacto que a titulação nível *stricto sensu* possui nos indicadores de avaliação dos cursos e da UP;
- d) a importância do desenvolvimento da carreira dos docentes da UP;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o **Programa de Titulação de Docentes da Universidade Positivo (UP)**, **entrada 2017**, com o objetivo de melhorar a titulação e qualificação acadêmica do seu corpo docente e incentivar os professores sem titulação *stricto sensu* a realizar curso de Mestrado ou na UP.

§ 1º O Programa se destina especialmente aos cursos de Graduação que têm baixo percentual de docentes com titulação *stricto sensu*, fator que impacta nos indicadores de avaliação do MEC, seja avaliação *in loco* (reconhecimento) ou periódica (CPC).

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação (PPG) da UP participantes do Programa Titulação Docente são:

- I - Programa de Mestrado Administração.
- II - Programa de Mestrado em Biotecnologia.
- III - Programa de Mestrado Gestão Ambiental.

### **Capítulo I DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 2º** O Programa incentiva o professor a realizar a Pós-Graduação *stricto sensu* na UP, por meio da concessão de bolsa, que consistirá em **desconto de 90% (noventa por cento)** no valor das mensalidades do curso, **não** incluindo valores de:

- a) Disciplinas eletivas que o aluno queira cursar ou disciplinas em que foi reprovado e deva cursar novamente.
- b) Atividades extracurriculares.
- c) Cursos ou atividades de Extensão.

- d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, por exemplo, nas clínicas e nos laboratórios, para desenvolvimento das atividades das disciplinas.
- e) Custos relativos ao desenvolvimento da dissertação.
- f) Taxas administrativas e de serviços.

**Parágrafo único.** A bolsa é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituída por valores em dinheiro.

**Art. 3º** O professor beneficiado com o Programa de Titulação Docente deverá:

- I - Assistir às aulas e realizar as demais atividades do Programa fora da sua jornada de trabalho.
- II - Assinar **Termo de Compromisso** de permanência na **UP**, a contar da data da obtenção do título de Mestre, pelo mesmo período que utilizaram para realizar o curso.

## **Capítulo II DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 4º** Ficam habilitados para concorrer às bolsas do **Programa de Titulação de Docentes** os docentes da UP que satisfaçam as seguintes condições:

- I - Façam parte do corpo docente da instituição, **no momento da matrícula**.
- II - O docente esteja, **no momento da matrícula**, em efetivo exercício da atividade profissional, não podendo estar afastado ou em licença.
- III - Tenham obtido um bom desempenho nas avaliações ADOC, de acordo com critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação.
- IV - Cumpram as demais condições estabelecidas no Edital do Programa de Titulação Docente e nos Editais de processos seletivos dos referidos PPG.
- V - Sejam aprovados nos processos seletivos dos referidos PPG.

**Parágrafo único.** Os candidatos poderão participar dos processos seletivos de todos os PPG, porém, em caso de aprovação em mais de um Programa, deverão optar por apenas uma bolsa.

## **Capítulo III DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 5º** Havendo mais candidatos habilitados que o número de bolsas disponíveis, a concessão das bolsas será feita considerando os critérios de desempate na ordem apresentada a seguir:

- I - O desempenho do candidato no processo seletivo.
- II - O curso de Graduação no qual o candidato atua como docente, com preferência para os cursos com menor percentual de docentes com titulação *stricto sensu*.
- III - A avaliação do candidato na ADOC.
- IV - A carga horária total de dedicação do candidato à Graduação.
- V - O maior tempo de vínculo ininterrupto com a UP.

**Parágrafo único.** Para candidatos que tenham carga horária alocada em mais de um curso de Graduação, será considerado, para fins de análise do inciso II deste artigo, o curso com menor percentual de docentes com titulação *stricto sensu*.

#### **Capítulo IV DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 6º** Para manter o benefício do **Programa de Titulação de Docentes**, os docentes devem:

- I - Obter bom desempenho acadêmico: manter nota média mínima **B** e não ter reprovação nas disciplinas do respectivo PPG.
- II - Cumprir o prazo de defesa estabelecido pela coordenação do PPG.
- III - Manter o vínculo com a UP durante o curso de Mestrado ou Doutorado e por igual período de duração do mesmo após sua conclusão, conforme **Termo de Compromisso**.

**Art. 7º** O não cumprimento de qualquer das condições previstas nesta Resolução, no Edital de cada PPG e no Edital do Programa de Titulação Docente implica a **perda imediata** do benefício e a obrigação de restituir, à UP, os valores da bolsa já concedidos.

**Art. 8º** O professor beneficiado que for reprovado ou desligado do PPG fica impedido de se candidatar novamente ao benefício a qualquer tempo.

#### **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O **Programa de Titulação de Docentes** é uma liberalidade da instituição e será concedido em face das condições de oferta dos programas *stricto sensu*, não configurando direito adquirido ao empregado e podendo ser modificado a qualquer tempo, a critério da UP, obedecidos os limites de descontos previstos na Convenção Coletiva trabalhista.

**Art. 10.** Os casos omissos e as exceções sobre essa Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 1º de dezembro de 2016.



**Prof. José Pio Martins**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**